

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, representado pelo seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue quanto a quitação da conversão em pecúnia da licença-prêmio para servidores remanescentes que eventualmente tenham perdido os prazos de requerimento previstos nas Portarias nº 2.976/2024, nº 2.924/2024 e nº 3.140/2025, ou que tenham completado o período aquisitivo após o prazo das respectivas portarias.

Inicialmente, agradecemos o esforço da Administração do TJMS em conceder a conversão em pecúnia em larga escala aos servidores, viabilizando a indenização dos 3 meses de licença-prêmio dentro do período de um ano entre o primeiro pagamento em setembro/2024 e o terceiro e último realizado em setembro/2025, bem como reconhecendo e efetuando neste ano o pagamento de inclusões na base de cálculo.

Entretanto, ainda remanescem poucos servidores que perderam o(s) prazo(s) da(s) portaria(s) de autorização da conversão em pecúnia ou que tenham completado o período aquisitivo no decorrer ou após o prazo dessas portarias gerais. Tal situação foi objeto de petição do sindicato protocolada em outubro/2025 e posteriormente ocorreu o pagamento de uma parcela/mês aos servidores na folha de dez/2025 e de outra parcela/mês em abril/2026, contudo, ainda restando a realização do pagamento da terceira e última parcela/mês.

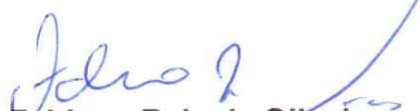


Desta forma, a fim de atender completamente a demanda apresentada, requer-se o deferimento/pagamento da última parcela/mês oriunda da conversão em pecúnia da licença-prêmio dos servidores remanescentes, ressaltando que por ser um número menor de interessados resultará num baixo impacto financeiro se comparado aos pagamentos em larga escala realizados anteriormente, facilitando a adequação à capacidade financeira da Administração.

Diante do exposto, requer-se a autorização da conversão em pecúnia da última parcela/mês da licença-prêmio para servidores que tenham perdido os prazos de requerimento previstos nas Portarias nº 2.976/2024, nº 2.924/2024 e nº 3.140/2025, ou que tenham completado o período aquisitivo após o prazo das respectivas portarias, de modo a efetivar a quitação da indenização quanto a esses servidores.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2026.



Fabiano Reis de Oliveira
Presidente do SINDIJUS-MS